



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de Setembro de 2006

IV

Série

Número 127

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DAZONAFRANCADA MADEIRA

FRESPAR - COMÉRCIO INTERNACIONALE INVESTIMENTOS, LDA.
Renúncia de gerente

FURSE ENTERPRISE - S.G.P.S., S.A.
Dissolução e encerramento da liquidação de sociedade

GANNETT - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA, LDA.
Alteração de pacto social

GLENCOVE CORPORATION LXXIII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, S.A., ANTES, "GLENCOVE CORPORATION LXXIII - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA."
Alteração de pacto social
Nomeação de membros dos órgãos sociais

GLOBAL OPPORTUNITY- CONSULTADORIAE SERVIÇOS, S.A., ANTES, "RUWACH - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, S.A."
Alteração de pacto social

GREENLAND - TRADING, LDA.
Nomeação de gerentes

HERODOTE - SOCIEDADE DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Exoneração de gerente
Nomeação de gerente

HSBC ASIAN VENTURES FUND 2 (MADEIRA) S.G.P.S., LDA., ANTES CORALREEF - S.G.P.S., LDA.
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL
PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: N.I.P.C.: 511 068 123 (pasta n.º 01453/991108)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.16/060823

N.º DE INSCRIÇÃO: 7-Av.02

SOCIEDADE: "FRESPAR - COMÉRCIO INTERNACIONAL E INVESTIMENTOS, LDA"

Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a carta onde consta a cessação de funções do gerente Bruno Sá Figueira -- por renúncia comunicada em 010102.

Funchal, 23 de Agosto de 2006

A Segunda Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: N.I.P.C.: 511 143 290 (Pasta n.º 06078)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.19/20060811

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "FURSE ENTERPRISE - SGPS SA."


Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a Acta onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade mencionada em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas de 31 de Julho de 2006.

Funchal, 22 de Agosto de 2006

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05643/001130

N.I.P.C.: 511 130 406

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.25/060824

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "GANNETT - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA LDA"

Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondendo à soma de duas quotas:

- Uma do valor nominal de quatro mil euros, que pertence à "BALLARD GLOBAL CORPORATION".

- Uma do valor nominal de mil euros, que pertence à "PLATFORM INVESTMENTS LIMITED"

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Agosto de 2006

A 2.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: N.I.P.C.: 511 224 397

(PASTA N.º 07120)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/20060803

N.º DE INSCRIÇÃO: 07

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXXIII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS S.A." anteriormente "GLENCOVE CORPORATION LXXIII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 50.000,00 EUR, e a transformação da sociedade em comercial anónima, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJECTO, PARTICIPAÇÕES E ORGÃOS
DE GESTÃO DA SOCIEDADE****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION LXXIII-CONSULTADORIA E SERVIÇOS S.A." e durará por tempo indeterminado a contar desta data.

Artigo Segundo

A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Forum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo Terceiro

O objecto social da sociedade "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. Compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

Artigo Quarto

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações noutras sociedades, independentemente do objecto destas, em empresas, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios.

Artigo Quinto

A administração e fiscalização da sociedade competem, respectivamente, a um Conselho de Administração e a um Fiscal Único, nos termos dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL, PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES****Artigo sexto**

1. O capital social da sociedade é representado pelas seguintes categorias de acções ordinárias, que serão todas nominativas:

- a) Acções da categoria A, com um valor nominal de um euro cada _____
 - b) Acções da categoria B, com um valor nominal de um euro cada _____
 - c) Acções da categoria S, com um valor nominal de um euro cada _____
 - d) Acções da categoria P, com um valor nominal de um euro cada _____
 - e) Acções da categoria K, com um valor nominal de um euro cada _____
- Em conjunto referidas como as "Acções" ou individualmente a "Acção" _____

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é de cinquenta mil euros, dividido em:

- a) duas mil Acções da categoria A, com um valor nominal de um euro cada. _____
- b) vinte e quatro mil Acções da categoria B com um valor nominal de um euro cada. _____
- c) vinte e quatro mil Acções da categoria S com um valor nominal de um euro cada. _____

3. O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social da sociedade, através de novas entradas em dinheiro, no montante máximo de cem milhões de euros. _____

4. O Conselho de Administração, no âmbito dos poderes a ele atribuídos nos termos do parágrafo anterior, fica autorizado a emitir as seguintes categorias de Acções:

- a) vinte e cinco milhões de Acções da categoria B com um valor nominal de um euro cada. _____
- b) vinte e cinco milhões de Acções da categoria S com um valor nominal de um euro cada. _____
- c) vinte e cinco milhões de Acções da categoria P com um valor nominal de um euro cada. _____

d) vinte e cinco milhões de Acções da categoria K com um valor nominal de um euro cada. _____

5. A autorização conferida pelo número 3 acima é válida por um período de cinco anos, e pode ser renovada através de deliberação da Assembleia Geral de Sócios

("Assembleia Geral"). _____

6. Os direitos inerentes às diferentes categorias de Acções previstos nos presentes Estatutos são os descritos no artigo trigesimo primeiro. _____

7. A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, aumentar o capital social mediante novas entradas em espécie, consistentes em títulos ou outros activos, com observância do disposto na lei, desde que tais títulos ou activos se coadunem com os objectivos de investimento e estratégia da sociedade. Quando assim acontecer, os activos contribuídos devem ser avaliados em relatório produzido por um Revisor Oficial de Contas independente, nos termos legais, o qual deverá ser sujeito à aprovação da Assembleia Geral. Os custos inerentes a qualquer contribuição em dinheiro e/ou em espécie sob a forma de títulos ou activos deverão ser suportados pelos accionistas que as efectuarem. _____

8. A sociedade pode emitir títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, quinhentos mil e um milhão de Acções, que poderão ser livremente divididos ou concentrados a pedido e a expensas dos accionistas. _____

Artigo Sétimo

1. Os accionistas titulares de qualquer Acção da categoria A, novas Acções da categoria A, da categoria B ou de novas Acções da categoria B, de Acções da categoria S, de Acções da categoria P e de Acções da categoria K, resultantes da transformação da sociedade ou da subscrição de futuros aumentos de capital, dentro dos limites do capital social autorizado, são obrigados a fazer prestações acessórias ("Prestações Acessórias") em dinheiro, até ao montante máximo de cem mil euros (€ 100,000.00) por Acção, em um ou mais pagamentos, de acordo com a solicitação da sociedade, conforme disposto no número Quatro deste Artigo. Quando e na data da transformação da sociedade ou em qualquer data superveniente, para as Acções das categorias A ou B, ou na data da deliberação e aprovação de qualquer aumento de capital levado a cabo dentro dos limites do capital social autorizado, as Prestações Acessórias não podem, em caso algum, ser fixadas em montante inferior ao último valor líquido do activo ("Valor Líquido do Activo"), conforme abaixo definido para as

Acções da categoria A, novas Acções da categoria A, Acções da categoria B, novas Acções da categoria B, Acções da categoria S, Acções da categoria P e Acções da categoria K, diminuído em e líquido do valor ao par de cada nova Acção. No caso do Valor Líquido do Activo de cada Acção, conforme abaixo definido, ser inferior ao valor ao par ou no caso do Valor Líquido do Activo não existir para as categorias de Acções à data da transformação da sociedade ou em qualquer data subsequente, as Acções da categoria A ou as Acções da categoria B ou à data da deliberação e aprovação de todos os aumentos de capital futuros, nos limites do capital social autorizado, as Prestações Acessórias serão fixadas pelo Conselho de Administração da sociedade até ao montante máximo de cem mil euros (€ 100,000.00) por Acção. _____

2. O Valor Líquido do Activo de cada categoria de Acções será calculado de tempos a tempos pelo Conselho de Administração ou por qualquer outra entidade nomeada pelo Conselho de Administração, sob a responsabilidade deste, com referência à data em que o Conselho de Administração aprovar qualquer aumento de capital futuro, dentro dos limites do capital social autorizado, nos termos dos presentes Estatutos, desde que permitido pela lei, sendo que essa data de referência será referida como a "Data da Avaliação". O Valor Líquido do Activo de cada categoria de Acções será computado à Data de Avaliação, de acordo com os princípios gerais de avaliação e de acordo com as seguintes regras: dividindo (i) os valores dos activos consolidados da sociedade e das suas subsidiárias, subjacente à categoria de Acções a que se refere, caso existam, devendo os activos e passivos ser valorados à Data da Avaliação por (ii) o número de Acções emitidas. _____

A determinação do valor de qualquer activo detido pela sociedade e/ou qualquer das suas subsidiárias, no que respeita a cada categoria de Acções, será efectuada de acordo com as seguintes regras: _____

(i) o valor dos títulos listados em bolsa de valores ou negociadas num mercado organizado será igual à última cotação disponível até ao fim da Data da Avaliação, _____

(ii) o valor dos títulos que não estejam listados em bolsa de valores ou negociadas em mercado organizado será: _____

(A) para todos os títulos do mesmo tipo adquiridos durante um período de doze (12) meses antes da Data de Avaliação, o custo de aquisição de tais títulos; após doze (12) meses o valor poderá ser o de aquisição de tais títulos; ou superior ou inferior. _____

(B) para todos os títulos do mesmo tipo cujo preço tenha sido fixado no decurso de uma subscrição subsequente a uma nova emissão de Acções do mesmo tipo pelo mesmo emissor, o preço de subscrição. _____

(iii) o valor de qualquer outro activo e o valor de qualquer activo determinado nos termos dos parágrafos (i) e (ii) acima, mas cujo Conselho de Administração na sua razoável valoração entenda não corresponder ao valor de mercado, será determinado com referência ao preço da realização estimado pelo Conselho de Administração agindo com razoabilidade e de boa fé; _____

(iv) todas as avaliações serão feitas tendo em consideração todos os factores que possam de alguma forma afectar o preço de realização dos activos em causa, incluindo, nomeadamente, circunstâncias tais como a existência de interesses de controlo, incidência de uma venda imediata nos preços de mercado, ausência de mercado para o activo relevante, assim como o efeito, no valor actual, de um conjunto de factores como o tempo necessário para a consumação de uma venda e o custo e complexidade dessa venda. O Conselho de Administração e qualquer perito nomeado pelo mesmo, poderá obter, e fazer fé em informações de qualquer fonte que razoavelmente entendam ser fidedignas; _____

(v) para a determinação das responsabilidades/obrigações da sociedade ou das suas subsidiárias, o Conselho de Administração e qualquer perito nomeado por ele, pode computar as despesas administrativas e outras despesas recorrentes, determinando-as para o ano inteiro ou qualquer período futuro, alocando esse montante em porções iguais dentro desse período. _____

3. As Prestações Acessórias serão efectuadas em dinheiro e não serão remuneradas.

4. Essas contribuições poderão ser reembolsadas: _____
a) aquando da dissolução da sociedade, após o pagamento dos eventuais credores e do reembolso das entradas de capital social aos accionistas, até ao limite dos activos remanescentes; _____

b) por deliberação da Assembleia Geral em que se aprove o reembolso, desde que após o reembolso a situação líquida da sociedade seja superior à soma do capital social e da reserva legal. _____

5. A sociedade notificará por escrito os accionistas da obrigação de efectuar as Prestações Acessórias, indicando o montante solicitado e o prazo para o pagamento. O prazo para o pagamento das Prestações Acessórias não poderá ser inferior a dez dias úteis contados a partir da data em que os sócios são notificados para efectuarem o respectivo pagamento. _____

6. O accionista que não pagar as Prestações Acessórias dentro do prazo determinado pela sociedade terá os direitos de sócio imediatamente suspensos, independentemente de qualquer outra notificação, até ao pagamento efectivo dos montantes devidos, acrescidos dos respectivos juros. _____

7. A realização tardia das Prestações Acessórias fica sujeita ao pagamento de juros de mora, à taxa legal. _____

8. Em caso de falta de pagamento pelo accionista das Prestações Acessórias e correspondentes juros acumulados dentro de um prazo máximo de trinta dias a contar do prazo inicialmente determinado pela sociedade, esse accionista ficará sujeito, independentemente de qualquer outra notificação, à exclusão e total perda de Acções correspondentes e pagamentos já efectuados. Em alternativa, a sociedade poderá deliberar a amortização das correspondentes Acções, ou mesmo adquirir tais Acções ou fazê-las adquirir por outros accionistas, sempre pelo valor nominal das Acções. _____

9. O montante do valor nominal das Acções será adiante designado como "Montante Subscrito", e sempre que incluir as Prestações Acessórias como "Montante Principal".

Artigo Oitavo

1. As Acções da sociedade são livremente transmissíveis entre accionistas. _____

2. A transmissão "inter vivos" das Acções da sociedade em favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, dado pelo Conselho de Administração, com o voto favorável da maioria dos membros do Conselho e desde que o novo accionista seja qualificado como "Investidor Devidamente Informado". Tal consentimento não é, contudo, necessário se a transmissão se efectuar a favor de um

"Familiar" ou "Entidade Associada". Para os efeitos deste artigo, Familiar ou Entidade Associada significam: (i) parentes, cônjuge ou cônjuges sobreviventes; (ii) qualquer pessoa ou entidade que directa ou indirectamente, através de um ou mais intermediários, faça a gestão ou seja gerido em paralelo com, ou controle ou seja controlado por, ou esteja em situação de controlo conjunto com, ou seja uma subsidiária de um accionista. _____

3. O Conselho de Administração tem até trinta dias para dar o consentimento solicitado. Se o Conselho de Administração não se pronunciar dentro do prazo estabelecido a transmissão torna-se livre, nos exactos termos acordados pelas partes.

4. Se o Conselho de Administração recusar o consentimento para a transmissão, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir essas Acções por qualquer outra pessoa, nas mesmas condições de preço e pagamento para os quais foi solicitado o

consentimento. Contudo, se a transmissão for feita de forma gratuita, ou se a sociedade provar que houve simulação de preço, a aquisição poderá ser efectuada pelo valor real das Acções objecto da transmissão. _____

5. No caso de falecimento de um accionista, as Acções só poderão ser transmitidas aos seus sucessores com o consentimento da sociedade, de acordo com as regras estabelecidas para a transmissão "inter vivos". _____

Artigo Nono

1. Além do caso previsto no número oito do artigo sete, a sociedade poderá amortizar qualquer Acção nos seguintes casos: _____

- a) Acordo com o accionista; _____
- b) Falência do titular da Acção, judicialmente declarada; _____
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial das Acções; _____
- d) Oneração das Acções sem prévio consentimento da sociedade; _____
- e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições destes Estatutos, designadamente, a transmissão de Acções com violação do disposto no artigo oitavo acima. _____

2. A contrapartida da amortização das Acções será o seu Valor Líquido do Activo por categoria de Acção, determinado de acordo com o estabelecido no artigo sétimo acima.

3. A amortização das Acções implica a redução de capital, sendo as Acções extintas na data do registo da redução de capital. _____

4. Nos termos legais, a redução de capital requer autorização judicial, a menos que as Acções objecto da amortização sejam totalmente pagas e (a) sejam disponibilizadas em favor da sociedade de forma gratuita ou (b) o preço da amortização for pago com fundos que, de acordo com a lei, podem ser distribuídos aos sócios e desde que uma reserva especial seja criada, sujeita às regras da reserva legal, num montante igual ao do preço da amortização. _____

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo Décimo

1. A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros, eleitos em Assembleia Geral pelo prazo de quatro anos, os quais ficam dispensados de prestar caução. _____

2. Os membros do Conselho de Administração ficam sujeitos a destituição imediata caso tenham mais de três faltas consecutivas ou mais de cinco faltas intercaladas, não justificadas, nas reuniões daquele órgão social. _____

3. A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada pela Assembleia Geral. _____

4. Ao Conselho de Administração cabem os mais amplos poderes legalmente permitidos, competindo-lhes, em exclusivo, a representação da sociedade, tudo em conformidade com os artigos quatrocentos e cinco e quatrocentos e seis do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Décimo-Primeiro

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois outros Administradores, ficando dispensado de reunir mensalmente. _____

2. As reuniões do Conselho de Administração podem ainda ser feitas através de meios telemáticos desde que a sociedade assegure a veracidade das declarações e a segurança das comunicações. É obrigatório o registo do conteúdo das reuniões bem como a identidade das pessoas que nela participam. _____

Artigo Décimo-Segundo

Nos limites permitidos por lei, o Conselho de Administração pode delegar em um ou mais administradores a administração da sociedade, bem como criar, nos termos do artigo quatrocentos e sete, números três e quatro do Código das Sociedades Comerciais, uma comissão executiva formada por um número ímpar de administradores na qual podem também delegar a gestão corrente da sociedade. _____

Artigo Décimo-Terceiro

O Conselho de Administração pode também constituir mandatários cujos poderes de representação correspondam ao estabelecido na lei. _____

Artigo Décimo Quarto

1. A sociedade fica obrigada perante terceiros, por qualquer das seguintes formas: _____

- a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores, desde que uma delas seja a assinatura do Presidente do Conselho de Administração; _____
- b) Pela assinatura de um mandatário nos limites dos respectivos poderes. _____
- c) Pela assinatura de administradores delegados, nos limites da delegação de poderes prevista no artigo décimo primeiro. _____

Artigo Décimo Quinto

Todos os Administradores são reelegíveis. _____

Artigo Décimo Sexto

Faltando definitivamente algum Administrador, a sua substituição será feita por eleição de um novo administrador. _____

Artigo Décimo Sétimo

Qualquer Administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por outros membros, mediante uma simples carta dirigida ao Presidente, bem como enviar-lhe o seu voto por escrito. _____

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO

Artigo Décimo Oitavo

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, que será Revisor Oficial de Contas, nos termos legais. _____

Artigo Décimo Nono

A competência do Fiscal Único é a fixada pela lei. _____

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS

Artigo Vigésimo

Os accionistas deliberam em Assembleias Gerais regularmente constituídas e reunidas, ou nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Vigésimo Primeiro

As deliberações dos accionistas são tomadas nos termos do artigo trezentos e setenta e três, números dois e três do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Vigésimo Segundo

A Mesa da Assembleia Geral dos accionistas é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos também pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

Artigo Vigésimo Terceiro

1. As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam conveniente. _____
2. A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam Acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social. _____

Artigo Vigésimo Quarto

A Assembleia Geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: _____

- a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; _____
- b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; _____
- c) proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a Administradores ou Directores; _____
- d) proceder às eleições que sejam da sua competência legal, designando, nomeadamente, o Presidente do Conselho de Administração. _____

Artigo Vigésimo Quinto

As Assembleias gerais são convocadas nos termos do artigo trezentos e setenta e sete do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Vigésimo Sexto

A Assembleia geral pode deliberar validamente em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no artigo seguinte. _____

Artigo Vigésimo Sétimo

Para que a Assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, Acções correspondentes a dois terços do capital social. _____

Artigo Vigésimo Oitavo

Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado. _____

Artigo Vigésimo Nono

Na convocatória de uma Assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato social, contanto que entre as datas mediem mais de quinze dias, sendo que ao funcionamento da Assembleia que reuna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à Assembleia da segunda convocação. _____

Artigo Trigésimo

A cada Acção corresponde um voto. _____

CAPÍTULO VI

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo Trigésimo Primeiro

1. Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas ao fundo de reserva legal, for deliberado pela

Assembleia Geral, tendo em consideração a proposta do Conselho de Administração e o parecer do Fiscal Único e desde que quaisquer dividendos sejam distribuídos com observância das seguintes regras: _____

(a) aos titulares das Acções A, até que o montante total distribuído às Acções da categoria A seja igual ao "Dividendo Prioritário das Acções da categoria A", (conforme abaixo definido); _____

(b) aos titulares das Acções B e sem prejuízo da distribuição do Dividendo Prioritário das Acções da categoria A conforme indicado no item (a) acima, até que o montante total que foi distribuído às Acções B seja igual ao "Dividendo Prioritário das Acções da categoria B" (conforme abaixo definido); _____

(c) aos titulares das Acções S e sem prejuízo da alocação do Dividendo Prioritário das Acções da categoria A e do Dividendo Prioritário das Acções da categoria B, conforme alíneas a) e b) acima, até que montante total que foi distribuído às Acções S seja igual ao "Dividendo Prioritário das Acções da categoria S", (conforme abaixo definido); _____

(d) aos titulares das Acções P e sem prejuízo da alocação do Dividendo Prioritário das Acções da categoria A, do Dividendo Prioritário das Acções da categoria B e do Dividendo Prioritário das Acções da categoria S, conforme alíneas a), b) e c) acima, até que montante total distribuído às Acções da categoria P seja igual ao "Dividendo Prioritário das Acções da categoria P", (conforme abaixo definido); _____

(e) aos titulares das Acções K e sem prejuízo da alocação do Dividendo Prioritário das Acções da categoria A, do Dividendo Prioritário das Acções da categoria B, do Dividendo Prioritário das Acções da categoria S, do Dividendo Prioritário das Acções da categoria P conforme alíneas a), b), c) e d) acima, até que o montante total distribuído às Acções

da categoria K seja igual ao "Dividendo Prioritário das Acções da categoria K", (conforme abaixo definido); _____

(f) aos titulares das Acções A, a soma de: (i) 20% do "Lucro Líquido de B" do "Lucro Líquido de S" e do "Lucro Líquido de P", na parte que exceder os Dividendos Prioritários das Acções da categoria B, os Dividendos Prioritários das Acções da categoria S, os Dividendos Prioritários das Acções da categoria P e (ii) o "Dividendo Prioritário Adicional das Acções da categoria K"; _____

g) aos titulares das Acções das categorias B, S e P, os restantes 80% do Lucro Líquido de B, Lucro Líquido de S e Lucro Líquido de P, que exceda o Dividendo Prioritário das Acções da categoria B, o Dividendo Prioritário das Acções da categoria S e o Dividendo Prioritário das Acções da categoria P. _____

2. Estas distribuições são feitas "pro-rata" em relação ao Montante Principal de cada categoria de Acções e dentro de cada categoria, pro-rata em relação ao Montante Principal de cada Acção. _____

3. Em caso de liquidação, todo e qualquer activo, incluindo, nomeadamente, o Montante Principal das Acções das categorias A, o Montante Principal das Acções da categoria B, o Montante Principal das Acções da categoria S, o Montante Principal das Acções da categoria P e o Montante Principal das Acções da categoria K, só será reembolsado aos accionistas depois de satisfeitas as "Dívidas Pendentes da Sociedade", conforme abaixo definido, bem como juros e encargos que a elas acresçam. _____

4. Para os efeitos do presente artigo os seguintes termos têm o significado seguinte: _____

a) "Dividendo Prioritário das Acções da categoria A" significa, à data da distribuição, um montante igual a cem por cento (100%) do Lucro Líquido de A, resultante ou relativo ao Investimento Alvo A (conforme a seguir definido). Para os efeitos da presente definição e nestes Estatutos, Lucro Líquido de A significa todo e qualquer rendimento bruto e/ou pagamento bruto resultante ou sob qualquer forma derivado do Investimento Alvo A, líquido de qualquer custo, taxa ou encargo que lhe seja directamente imputável. Este dividendo é capitalizável no final de cada exercício financeiro, livre de quaisquer taxas, comissões ou encargos. _____

No caso do Lucro Líquido de A ser igual ou exceder 80% (a "Percentagem") de todo o lucro líquido da sociedade num determinado exercício financeiro, os custos gerais e os encargos ou despesas da sociedade serão deduzidos do Lucro Líquido de A, na proporção da referida Percentagem. _____

b) "Dividendo Prioritário das Acções da categoria B" significa, à data da distribuição, um montante igual a cinco por cento (5%) calculado anualmente sobre o Montante Principal das Acções da categoria B, naquela data e dentro do limite do Lucro Líquido de B, resultante ou relativo ao Investimento Alvo B (conforme a seguir definido). Para os efeitos da presente definição e nestes Estatutos, o Lucro Líquido de B significa todo e qualquer rendimento bruto e/ou pagamento bruto resultante ou sob qualquer forma derivado do Investimento Alvo B, líquido de qualquer custo, taxa ou encargo que lhe seja directamente imputável. Este dividendo é capitalizável no final de cada exercício financeiro, livre de quaisquer taxas, comissões ou encargos. _____

c) "Dividendo Prioritário das Acções da Categoria S" significa, à data da distribuição, um montante igual a cinco por cento (5%) calculado anualmente sobre o Montante Principal das Acções da categoria S, naquela data e dentro do limite do Lucro Líquido S, resultante ou relativo ao Investimento Alvo S (conforme a seguir definido). Para os efeitos da presente definição e nestes Estatutos, o Lucro Líquido de S significa todo e

qualquer rendimento bruto e/ou pagamento bruto resultante ou sob qualquer forma derivado do Investimento Alvo S, líquido de qualquer custo, taxa ou encargo que lhe seja directamente imputável. Este dividendo é capitalizável no final de cada exercício financeiro, livre de quaisquer taxas, comissões ou encargos. _____

d) "Dividendo Prioritário das Acções da Categoria P" significa, à data da distribuição, um montante igual a cinco por cento (5%) calculado anualmente sobre o Montante Principal das Acções da categoria P, naquela data e dentro do limite do Lucro Líquido de P, resultante ou relativo ao Investimento Alvo P (conforme a seguir definido). Para os efeitos da presente definição e nestes Estatutos, o Lucro Líquido de P significa todo e qualquer rendimento bruto e/ou pagamento bruto resultante ou sob qualquer forma derivado do Investimento Alvo P, líquido de qualquer custo, taxa ou encargo que lhe seja directamente imputável. Este dividendo é capitalizável no final de cada exercício financeiro, livre de quaisquer taxas, comissões ou encargos. _____

e) "Dividendo Prioritário das Acções da Categoria K" significa, à data da distribuição, um montante igual a noventa e cinco por cento (95%) do Lucro Líquido K resultante ou relativo ao Investimento Alvo K (conforme a seguir definido). Para os efeitos da presente definição e nestes Estatutos, o Lucro Líquido de K significa todo e qualquer rendimento bruto e/ou pagamento bruto resultante ou sob qualquer forma derivado do Investimento Alvo K, líquido de qualquer custo, taxa ou encargo que lhe seja directamente imputável acrescido de um montante igual a um por cento (1%) do Montante Principal das Acções da categoria K ("O Um por Cento") No que respeita aos Um por Cento acima mencionados, o Conselho de Administração poderá, discricionariamente decidir dispensá-los no todo ou em parte. Este dividendo é capitalizável no final de cada exercício financeiro, livre de quaisquer taxas, comissões ou encargos. _____

f) "Dividendo Prioritário Adicional das Acções da Categoria K" significa na data da distribuição a soma de (i) o Lucro Líquido de K, deduzido do Dividendo Prioritário das Acções da categoria K e (ii) do Um por Cento. Este dividendo é capitalizável no final de cada exercício financeiro, livre de quaisquer taxas, comissões ou encargos. _____

g) "Investimento Alvo A" significa o investimento em Acções da categoria A, representativas do capital de outras sociedades a serem constituídas de acordo com as leis do Luxemburgo ou de acordo com as leis de qualquer outra jurisdição, bem como todo e qualquer investimento que seja indicado e escolhido de tempos a tempos por deliberação específica do Conselho de Administração e a ser apresentado na primeira Assembleia Geral que se realize após o investimento, reunida essa a ter lugar nos termos e condições previstos nos presentes Estatutos. _____

h) "Investimento Alvo B" significa o investimento em sociedade financeiras ou não financeiras, conforme o caso, a ser indicado e escolhido de tempos a tempos por deliberação específica do Conselho de Administração e a ser apresentado na primeira Assembleia Geral que se realize após o investimento, reunida essa a ter lugar nos termos e condições previstos nos presentes Estatutos. _____

i) "Investimento Alvo S" significa o investimento em sociedades financeiras ou não financeiras, conforme o caso, a ser indicado e escolhido de tempos a tempos por deliberação específica do Conselho de Administração e a ser apresentado na primeira Assembleia Geral que se realize após o investimento, reunida essa a ter lugar nos termos e condições previstos nos presentes Estatutos. _____

j) "Investimento Alvo P" significa o investimento em actividades financeiras ou não financeiras, conforme o caso, a ser indicado e escolhido de tempos a tempos por deliberação específica do Conselho de Administração e a ser apresentado na primeira Assembleia Geral que se realize após o investimento, reunida essa a ter lugar nos termos e condições previstos nos presentes Estatutos. _____

l) "Investimento Alvo K" significa o investimento em unidades de participação emitidas ou pertencentes a fundos de investimento fechados, harmonizados ou não harmonizados (contratuais ou estatutários) cuja actividade seja o investimento em capital de risco, "private equity", incluindo, nomeadamente, valores mobiliários convertíveis, UciTs, instrumentos financeiros híbridos, títulos de dívida (distressed debt securities), assim como acções, quotas e qualquer outro título de participação em empresas emergentes, em capitalização adicional ou processos de avaliação de empresas existentes. _____

m) "Distribuição" significa qualquer distribuição feita pela sociedade, seja dos lucros distribuíveis, ou paga por reembolso/ compensação de capital e/ou prestações acessórias ou através da amortização de Acções. _____

(n) "Dívida Pendente" significa dívidas por financiamentos, se existirem, conferidos à sociedade, (nomeadamente qualquer financiamento feito através de contrato de mútuo ou emissão de obrigações) ou qualquer refinanciamento desses financiamentos, conferidos com a finalidade de permitir à sociedade cumprir as suas obrigações de pagamento relativas a investimentos, incluindo a aquisição de participações e interesses noutras sociedades; assim como dívidas a accionistas, se existirem, e qualquer pagamento pendente, se existir, a fazer a qualquer categoria de Acções com preferência a qualquer Distribuição, desde que tais pagamentos sejam efectuados de acordo com deliberações específicas da Assembleia Geral. _____

Artigo Trigesimo Segundo

Nos termos do artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES COMUNS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Trigesimo Terceiro

O ano fiscal coincide com o ano civil. _____

Artigo Trigesimo Quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei. _____

Artigo Trigesimo Quinto

Fica a sociedade autorizada, por deliberação dos accionistas, a derogar quaisquer preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Trigesimo Sexto

Para todos as questões emergentes destes Estatutos é competente o foro da Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro. _____

Artigo Trigesimo Sétimo

Por um período de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, as seguintes pessoas: _____

A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: - Rosana Maria de Freitas Rodrigues, casada, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, sala 601 no Funchal. _____

Secretário: José Ambrósio Delagado Jardim, casado, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, sala 601 no Funchal. _____

B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, sala 605 no Funchal. _____

Vice-Presidente: João José de Freitas Rodrigues solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, sala 605 no Funchal. _____

Vogal: Maria da Conceição Rodrigues de Freitas Spínola, casada, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, sala 605 no Funchal _____

Que não auferirá nenhuma remuneração. _____

C) FISCAL ÚNICO:

Efectivo: Rui Fernando Torrinhos da Cruz, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número um zero cinco nove, com domicílio profissional na Avenida Brasília, número vinte e três-1º Esquerdo, 9780-209-Oeiras. _____

Suplente: José António da Silva Santos, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número um zero cinco oito, com domicílio profissional na Rua A. Gazeta de Oeiras, número seis-1º Direito, Oeiras. _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 28 de Agosto de 2006

A 1.ª Ajudante,

(m. elisabete c. costa Berenguer)

N.º DE MATRÍCULA: N.L.P.C.: 511 222 572

(PASTA N.º 07456)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.04/060828

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "GLOBAL OPPORTUNITY – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, S.A."

ANteriormente "RUWACH – CONSULTADORIA E SERVIÇOS S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º, 6.º, e 28.º do contrato da sociedade, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

"Artigo Primeiro

A sociedade adopta a firma "GLOBAL OPPORTUNITY – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, S.A." _____

CAPÍTULO II

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS)

Artigo Sexto

1. O capital social é de cinquenta mil euros, representado por cinco mil acções, no valor de dez euros cada, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro. _____

2. Poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias até ao montante máximo de trezentos milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social.

3. As prestações acessórias terão carácter pecuniário e gratuito, podendo ser realizadas em dinheiro ou em espécie, conforme seja determinado pela deliberação que exigir o seu pagamento. _____

4. A deliberação que exigir a realização das prestações acessórias determinará o prazo para o seu cumprimento, sendo que o decurso do mesmo sem que as prestações sejam realizadas pelos sócios obrigados ao seu cumprimento determinará a exclusão do sócio faltoso, nos termos estipulados para a falta de realização das entradas. _____

5. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e reserva legal.

Artigo Vigésimo Oitavo

1. O exercício social tem início a um de Dezembro e término a trinta de Novembro de cada ano civil. _____

2. Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva, podendo ser destinado à distribuição pelos accionistas a totalidade do lucro do exercício passível de distribuição nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

3. A sociedade pode fazer adiantamentos sobre lucros aos accionistas no decurso do exercício, desde que observadas as regras fixadas na lei. _____ Processado por computador

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 29 de Agosto de 2006

A 1.ª Ajudante,

(m. elisabete c. costa Berenguer)

N.º DE MATRÍCULA: N.L.P.C.: 511 098 375

(PASTA N.º 03098)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.05/060829

N.º DE INSCRIÇÃO: 11

SOCIEDADE: "GREENLAND – TRADING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a designação de Mário Lanznaster, Fernando Miorelli, e Rosângela Pereira de Souza Ferri, para gerentes da sociedade em epígrafe, por deliberação de 060821.

Funchal, 30 de Agosto de 2006

A 1.ª Ajudante,

(m. elisabete c. costa Berenguer)

N.º DE MATRÍCULA: N.L.P.C. 511 105 320

(pasta n.º 03429/980529)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.15 e 16/060817

N.º DE INSCRIÇÃO: 16-Av.01 e 18

SOCIEDADE: "HERODOTE – SOCIEDADE DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta onde constam a cessação de funções da gerente Ana Paula de Gouveia e a designação de Dalila Fernandes Camacho Velosa Capelo, para o cargo de gerente, da sociedade em epígrafe – por deliberação em 060804.

Funchal, 18 de Agosto de 2006

A Segunda Ajudante,

(Dalila Fernandes Camacho Velosa Capelo)

N.º DE MATRÍCULA: N.I.P.C. 511 202 750

(pasta n.º 07091/041112)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.03/20060816

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "HSBC ASIAN VENTURES FUND 2 (MADEIRA) SGPS LDA"
anteriormente denominada "CORALREEF - SGPS LDA"

Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante

CERTIFICA que:

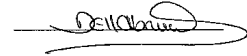
Foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

(Tipo Social e Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "HSBC ASIAN VENTURES FUND 2 (MADEIRA) SGPS LDA.

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Agosto de 2006
A Segunda Ajudante,



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)